

Regulamento de Funcionamento do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional

1. Introdução

O Bankinter, S.A., como instituição financeira que exerce uma atividade regulada, está submetido a rigorosas normas de conduta, organização e controlo interno adequadas à sua natureza, cujo cumprimento é supervisionado, entre outros organismos reguladores, pelo Banco Central Europeu, o Banco de Espanha e a Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha.

De uma forma mais específica, a 23 de dezembro de 2010, entrou em vigor a Lei Orgânica espanhola 5/2010, de 22 de junho, de reforma do Código Penal, sendo uma das principais novidades o reconhecimento, pela primeira vez no direito espanhol, de uma verdadeira responsabilidade penal das pessoas coletivas, que passaram a ser sujeitos imediatos do Direito Penal suscetíveis de cometer determinados delitos e de serem, por isso, sancionadas com autênticas penas. Em 16 de novembro de 2011, o Conselho de Administração do Bankinter, S.A. tomou conhecimento do Manual de Prevenção de Riscos Penais do Grupo Bankinter¹ onde se descrevia o sistema de que dispunha este Grupo para exercer o devido controlo sobre os seus administradores, dirigentes, empregados e outros dependentes com o objetivo de prevenir essas condutas e cujas principais bases eram as seguintes:

- 1) Identificação das atividades em cujo âmbito podem ser cometidos os delitos que devem ser prevenidos.
- 2) Submissão de todos os empregados do Grupo Bankinter e, em geral, todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços nessas instituições aos deveres e obrigações previstos no Código de Ética Profissional.

¹ O Grupo Bankinter, a que se refere a presente deliberação, excluía a instituição LINEA DIRECTA ASEGURADORA, S.A. que está dotada do seu próprio modelo de prevenção de riscos penais.

3) Submissão dos membros do Conselho de Administração, altos dirigentes e empregados do Bankinter S.A. e das instituições financeiras que fazem parte do seu grupo consolidado (naquele momento, Bankinter Gestión de Activos, S.G.I.I.C. e Bankinter Consumer Finance, S.A.), que exerçam funções relacionadas com o mercado de valores mobiliários ou que tenham ou possam ter acesso a informação privilegiada ou relevante aos deveres e obrigações do Regulamento Interno de Conduta do Mercado de Valores Mobiliários do Grupo Bankinter (doravante, o RIC).

4) Submissão dos membros do Conselho de Administração do Bankinter, S.A. aos deveres e obrigações previstos no Regulamento do referido órgão de administração, com as consequências previstas no mencionado Regulamento no caso de incumprimento. Nesse Regulamento regula-se também o processo de formação da vontade da pessoa coletiva.

5) Existência de mecanismos disciplinares para sancionar de forma adequada os incumprimentos tanto do Código de Ética Profissional como do RIC, cuja aplicação corresponde ao Comité de Acompanhamento do Código de Ética Profissional.

6) Existência de um Comité de Risco Operacional, de Reputação e de Novos Produtos (Comité ROENPRO) que juntamente com a Auditoria Interna e a Unidade de Cumprimento Normativo estavam encarregados, cada um no seu âmbito de competências, de garantir elevados níveis de exigência em matéria de controlo de cumprimento normativo e prevenção do delito.

7) Existência de um Procedimento de Denúncia Confidencial para reportar eventuais comportamentos irregulares ou antissociais detetados dentro do Grupo Bankinter que se encontra publicado e é acessível através da intranet.

A Lei Orgânica espanhola 1/2015, de 30 de março, que entrou em vigor a 1 de julho de 2015, realiza uma descrição mais precisa de quais são os requisitos que devem ter os modelos de organização e gestão instaurados para prevenir que sejam cometidos delitos ou reduzir de forma significativa o risco de os cometer. Em concreto, o artigo 31 **bis** no seu parágrafo estabelece que uma pessoa coletiva pode ficar isenta de responsabilidade penal se o órgão de administração "tiver

adotado e executado com eficácia, antes de ser cometido o delito, modelos de organização e gestão que incluem as medidas de vigilância e controlo adequadas para prevenir delitos da mesma natureza ou para reduzir de forma significativa o risco de que sejam cometidos”.

Do mesmo modo, exige-se, entre outros requisitos, que “a supervisão do funcionamento e cumprimento do modelo de prevenção tenha sido confiada a um órgão da pessoa coletiva com poderes autónomos de iniciativa e controlo ou que tenha legalmente a seu cargo a função de supervisionar a eficácia dos controlos internos da pessoa coletiva”.

Em virtude do exposto, o Conselho de Administração do Bankinter, S.A., em 20 de outubro de 2015, aprovou a constituição do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional que encarrega de realizar a supervisão do funcionamento e do cumprimento do modelo de prevenção implantado pelo Bankinter, S.A. dotando-o de poderes autónomos de iniciativa e controlo, encarregando-o igualmente das funções que tinha anteriormente o Comité de Acompanhamento do Código de Ética Profissional, ao tornar-se agora necessário unificar os poderes disciplinares por condutas irregulares num só órgão que tenha como principal função tanto prevenir essas condutas (sendo ou não delitos) como aplicar as sanções correspondentes a todos os dirigentes, empregados e outros dependentes do grupo, assim como a quem, não tendo uma relação de dependência, atue em nome e por conta da instituição, na condição de agentes.

Por essa razão, fica eliminado o Anexo I do Código de Ética Profissional do Grupo Bankinter que estabelecia o procedimento sancionador por infrações do mencionado Código, o qual fica regulado no presente Regulamento de Funcionamento.

2. Composição do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional

O Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional é formado pelos seguintes membros:

- Diretora da Área de Contencioso e Assuntos Jurídicos Gerais, que presidirá.
- Diretora de Finanças e Relação com Investidores.
- Diretor de Riscos, Morosidade e Ativos Adjudicados.
- Diretor de Auditoria Interna.

- Diretora de Pessoas e Comunicação Empresarial.
- Diretor de Cumprimento Normativo, que exercerá como Secretário.

A Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo poderá propor ao Conselho de Administração a modificação da composição do Comité, para aprovação por este.

Todos os membros do Comité ou quem assista por delegação de algum deles terão voz e voto nas decisões a adotar, exceto o Diretor de Auditoria Interna, que terá voz, mas não terá voto.

O Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional poderá também acordar a assistência às reuniões que sejam convocadas pelos responsáveis das áreas ou departamentos afetados pelos assuntos que sejam objeto da ordem do dia ou, se for o caso, da sociedade filial à qual pertença o empregado afetado, que assistirão com voz, mas sem voto.

3. Âmbito de atuação

Em relação às sociedades do grupo que figuram no Anexo I, com expressa exclusão da Línea Directa Aseguradora S.A. Compañía de Seguros y Reaseguros e as suas filiais, e sem prejuízo das especialidades a que esteja sujeita cada uma delas em função do seu regime jurídico, será competência do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional:

- I. Confirmar a identificação das atividades em cujo âmbito possam ser cometidos os delitos que devem ser prevenidos e implantar as medidas de vigilância concretas e controlo adicionais que possam ser necessárias.
- II. Propor, se for o caso, para aprovação pelo Conselho, os protocolos e procedimentos que concretizem o processo de formação da vontade da pessoa coletiva, de adoção de decisões e de execução das mesmas relativamente àqueles, implantá-los e supervisionar o seu cumprimento.
- III. Propor, se for o caso, para aprovação pelo Conselho, as modificações necessárias nos modelos de gestão dos recursos financeiros de que a

instituição está dotada para garantir o adequado cumprimento das suas funções.

- IV. Implantar as medidas necessárias para que todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do Código de Ética Profissional (Artigo 1) tenham conhecimento de todas as obrigações previstas tanto no próprio Código de Ética Profissional como em qualquer outra norma interna do Banco que lhes seja aplicável e cuja competência corresponda ao Comité, para cujos efeitos assumirá, entre outras, as seguintes funções.
 - a. Adaptar e melhorar o plano de formação e consciencialização adotado com o objetivo de sensibilizar todos os empregados, dirigentes e membros do órgão de administração sobre as exigências em matéria de prevenção do delito e as consequências que o seu incumprimento pode comportar e do acompanhamento da sua adequada execução.
 - b. Adotar as medidas necessárias para que seja conhecida a obrigação de informar sobre eventuais riscos e incumprimentos do modelo de prevenção de delitos ao próprio Comité, habilitando e adaptando, no que for necessário, o canal de denúncias já existente.
- V. Garantir a aplicação a todas as pessoas incluídas no âmbito aplicável do Código de Ética Profissional (Artigo 1) tanto o próprio Código de Ética Profissional como em qualquer outra norma interna do Banco que lhes seja aplicável e cuja competência corresponda ao Comité.
- VI. Examinar e analisar tanto as condutas que possam constituir delito ou negligência profissional, como os incumprimentos das normas descritas no ponto anterior, aplicando, se for o caso, as sanções que corresponda, de acordo com o regime disciplinar previsto na Convenção Coletiva da Banca e no Estatuto de Trabalhadores e seguindo o procedimento que se descreve no Anexo II do presente Regulamento.

- VII. Sancionar os incumprimentos do RIC, quando for aplicável. Para este efeito, a Unidade de Cumprimento Normativo, no exercício da função de controlo da aplicação do RIC que lhe corresponde, informará os incumprimentos que o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional possa detetar, no intuito de iniciar, se for o caso, o procedimento sancionador previsto no ponto seguinte e no Anexo II do presente Regulamento.

- VIII. Adotar as medidas de vigilância e controlo concretas adicionais que forem necessárias para a prevenção dos vários tipos de delitos após a análise dos processos de tomada de decisão e funcionamento de cada uma das áreas de atividade já identificadas em cujo âmbito podem ser cometidos esses delitos.

- IX. Designar os responsáveis de cada área de atividade identificada onde possam ser cometidos delitos que ficaram encarregues, como primeira linha de atuação, da supervisão do funcionamento e cumprimento das medidas, protocolos e procedimentos de prevenção de delitos e do resto das normas internas que são aplicáveis aos empregados do Banco, determinando quais são as medidas concretas de vigilância e controlo que deverão assumir. O resultado desses controlos deverá ser reportado trimestralmente ao Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.

- X. Realizar uma verificação periódica do modelo de prevenção de riscos penais e, em função dos resultados, adotar as modificações necessárias para o referido modelo. Para estes efeitos, o Comité contará com a cooperação do Departamento de Auditoria Interna da instituição.

4. Funcionamento

O Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional deverá reunir-se, pelo menos, trimestralmente e será convocado pelo Secretário a pedido do Presidente. O calendário de reuniões será estabelecido no início do ano civil. Além disso, poderá ser convocado com carácter extraordinário, quando o assunto não possa

esperar até à reunião seguinte que o Comité tenha programada ou nos casos em que surja algum assunto que sendo competência do Comité, deva ser tratado com carácter de urgência.

O Comité de Prevenção Penal e de Ética Profissional, poder-se-á reunir de forma presencial ou por via telemática, sem necessidade de presença física, através de videoconferência, teleconferência, correio eletrónico e outras técnicas de comunicação à distância, ficando registados os relatórios, intervenções, votações e a adoção das deliberações por escrito na ata da reunião, registo informático ou qualquer outro meio ou suporte válido.

O Comité adotará as suas deliberações e resoluções por maioria de votos favoráveis dos seus membros presentes ou representados. Os membros do Comité só poderão delegar em alguma das restantes pessoas que o compõem. Será necessária a maioria absoluta para a adoção de deliberações de despedimento ou saída do empregado ou para o arquivamento sem sanção.

O Secretário do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional lavrará a ata das reuniões, que serão aprovadas pelo seu Presidente e colocadas à disposição de todos os membros do Comité. As Atas do Comité serão guardadas pelo Secretário do Comité.

Para o desenvolvimento das suas funções, o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional deverá dispor dos meios e recursos necessários.

O Presidente do Comité informará, pelo menos anualmente, a Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo do Conselho de Administração, sobre a atividade e resoluções adotadas pelo Comité.

Anexo I

Sociedades do Grupo Bankinter:

- Bankinter, S.A.
- Bankinter Capital Riesgo, SGEGR, S.A.
- Bankinter Consumer Finance, EFC, S.A. (Obsidiana)
- Bankinter Gestión de Activos, S.A., SGIIC
- Bankinter Luxembourg, S.A
- Bankinter Securities, S.V.
- Bankinter Global Services, S.A.
- Intermobiliaria, S.A.
- Bankinter Consultoría, Asesoramiento y Atención Telefónica, S.A.

Anexo II. Procedimento Sancionador

O presente procedimento será válido para examinar e analisar tanto as condutas que possam constituir delito ou negligência profissional como os factos que constituam uma infração do Código de Ética Profissional, do Regulamento Interno de Conduta dos Mercados de Valores Mobiliários ou de outras normas internas do Banco no âmbito da ética profissional que tenham sido cometidos por qualquer das pessoas incluídas no "Artigo 1. Âmbito de aplicação" do Código de Ética Profissional.

1) Início do processo e fase de investigação

O procedimento para a imposição de sanções pelas condutas tipificadas poderá iniciar-se a pedido de qualquer um dos membros do Comité que tenha tido acesso a informação relativa a potenciais incumprimentos das obrigações das normas internas anteriormente indicadas, incluindo os potenciais incumprimentos que se possam comunicar através do canal de denúncias existente. Em todo o caso, o membro do Comité que tenha tido conhecimento dos presumíveis incumprimentos deverá comunicá-lo ao Presidente do Comité para que inicie o correspondente procedimento sancionador, comunicando a existência de indícios de condutas irregulares à Divisão de Auditoria Interna.

Os indícios das condutas referidas serão em todo o caso investigados e analisados pela Divisão de Auditoria Interna, que será a encarregada, com carácter geral, de reunir todos os dados e informação necessária para a avaliação pelo Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional com o poder de solicitar a colaboração da Área de Gestão de Pessoas e do Conhecimento ou de outras áreas do Grupo. No período de investigação será ouvido o empregado ou pessoa afetada que cometeu os factos, bem como o seu responsável direto e o Diretor da Área a que pertença ou com quem esteja vinculado ou a sociedade filial a que pertença a pessoa afetada. Esse trâmite poderá ser realizado através de comunicação via e-mail com a Divisão de Auditoria Interna.

Uma vez que a Divisão de Auditoria Interna considere que tem informação suficiente face ao caso apresentado e, em todo o caso, dentro dos prazos de prescrição ou caducidade previstos nas normas aplicáveis, elaborará um relatório que resuma os resultados da fase de investigação, que remeterá ao Presidente do Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional.

O Presidente do Comité colocará no relatório uma proposta de qualificação das condutas presumivelmente infratoras assim como uma proposta de sanção. Esta proposta servirá exclusivamente como base para iniciar as deliberações do Comité e em nenhum caso vinculará a decisão final.

A deliberação será realizada na reunião do Comité que corresponda segundo o calendário fixado no início do ano civil. No caso de o assunto não poder esperar até à reunião seguinte que o Comité tenha programada ou nos casos em que surja algum assunto que, sendo competência do Comité, se deva tratar com carácter de urgência, o Presidente procederá à convocação do Comité com carácter extraordinário.

2) Fase de deliberação e decisão

Convocado o Comité proceder-se-á à deliberação em reunião presencial ou à distância. A imposição de sanções assim como das medidas de gestão complementares das mesmas será ajustada, em todo o caso, ao estabelecido na legislação laboral e, se for o caso, às diretrizes internas estabelecidas pelo próprio Comité ou pela Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo. Se o empregado cuja atuação se submeter à decisão do Comité estiver integrado no Departamento ou Divisão de algum dos membros do Comité, este membro poderá participar nos debates e manifestar a sua opinião sobre a decisão a adotar mas deverá abster-se na votação.

O Presidente terá voto de qualidade no caso de, como consequência dessa abstenção, possa ocorrer um empate nas votações, tendo em conta o número de membros do Comité que nesse caso teria direito a voto.

3) Especialidades no processo de decisão para altos dirigentes

Quando a decisão afetar Diretores Gerais ou equiparados, Diretores de Organização e Diretores de Divisão de Serviços Centrais ou equivalentes, o Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional deverá remeter uma proposta de resolução à Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo com cópia ao Presidente desta Comissão, através de correio eletrónico, que será redigida por escrito com uma breve exposição dos factos, fundamentos de direito e da proposta de resolução. A decisão final será adotada pela Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo.

4) Relatório periódico à Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo

O Comité, através do seu Presidente, informará a Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo dos casos especialmente relevantes, por razões quantitativas ou qualitativas, e as decisões adotadas nos mesmos serão indicadas na reunião seguinte da mesma.

A Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo ou o Conselho e Administração poderão dar instruções vinculativas ao Comité sobre (i) as políticas gerais de processo seguidas pelo Comité nos casos expostos, para que sejam retificadas ou modificadas em casos futuros, (ii) retificação das decisões adotadas em casos excecionais (iii) o conteúdo do quadro de medidas de gestão aplicado pelo Comité, (iv) qualquer outra questão de fundo ou de procedimento que considere oportuno indicar ao Comité. O cumprimento destas instruções será controlado pelo Comité de Prevenção Penal e Ética Profissional e pela Divisão de Auditoria.

A Área de Gestão de Pessoas e do Conhecimento será encarregada de formalizar, notificar e executar as decisões adotadas pelo Comité.